



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do  
Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br)  
[www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)

MENSAGEM Nº 04/2025

DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, com fundamento na alínea “b”, inciso I, do art. 40, da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Complementar, que propõe modificações à Lei Complementar nº 006, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município).

As modificações ora propostas visam, precipuamente, efetuar atualizações no cálculo do Imposto sobre Serviços - ISS sobre serviços de construção civil, baseadas na mais recente jurisprudência formada por decisões do Superior Tribunal de Justiça – STJ, cujo teor, resumidamente, define que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado e que não é possível deduzir os materiais empregados.

Com essas medidas o Município tenderá fortemente para uma maior arrecadação do ISS e, conseqüentemente, proporcionará um aumento da média da arrecadação anual, o que impactará positivamente no repasse do fundo de participação do novo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, que está em processo de implantação, o que torna esta demanda uma matéria de caráter urgente.

Sendo estas as razões que justificam a propositura, submeto-a para apreciação, com o incluso Projeto de Lei Complementar, confiante em sua pronta aprovação diante do reconhecimento do espírito público dos componentes dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcelo Ferreira Teles

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

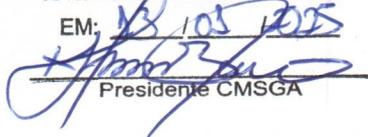
Vereador João Celso da Trindade Neto

Recepção - CMSG  
Recebido: 07/01/2025 às 08:16  
Assinatura:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM: 13/05/2025



Presidente CMSGA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 006, DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE  
O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO  
DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (CE).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.**

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 006, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Gonçalo do Amarante (CTM), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Os §§ 5º a 7º do art. 93 passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 93.** (...)”

§ 5º Para os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista constante do Anexo I, deste Código, o ISS será calculado com base no preço do serviço, sendo que:

I - O valor das mercadorias que não forem produzidas pelo próprio prestador dos serviços, bem como o valor daquelas produzidas no local da prestação, integram o preço do serviço;

II – O valor das mercadorias produzidas pelo próprio prestador dos serviços fora do local de sua prestação não integra o preço do serviço, quando as mercadorias estiverem devidamente acobertadas por nota fiscal de saída, em conformidade com o disposto na legislação tributária estadual.

§ 6º A falta de apresentação de nota fiscal, nos termos do § 5º deste artigo, implicará na obrigatoriedade de retenção do ISS na fonte sobre o valor total do faturamento pelo substituto tributário.

§ 7º Para efeito do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, o prestador do serviço deverá emitir:

I – a nota fiscal de serviço, relativa à prestação total ou parcial dos serviços;





PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do  
Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br)  
[www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)

---

**II** – a nota fiscal de saída, relativa às mercadorias produzidas, pelo próprio prestador, fora do local da prestação do serviço.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação, respeitadas, no que couber, as disposições dos incisos II e III, do art. 7º, deste Código.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, em \_\_\_\_ de JANEIRO de 2025.

**Marcelo Ferreira Teles**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**